



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 4/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008738/2022-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vitor Adiron Miranda de Castro (Inventariante)	CPF/CNPJ: 068.204.816-08
Endereço: Rua Raul Pompéia, 267 - Ap. 101	Bairro: São Pedro
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (38) 99975-9508	E-mail: rei.engambiental@gmail.com
CEP: 30.330-080	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adiron Teotonio de Castro (Inventariado)	CPF/CNPJ: 525.940.256-15
Endereço: Rua Raul Pompéia, 267 - Ap. 101	Bairro: São Pedro
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (38) 99975-9508	E-mail: rei.engambiental@gmail.com
CEP: 30.330-080	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova Era - Arraial Do Meio	Área Total (ha): 120,9395
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5165	Município/UF: Matias Cardoso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140852-5185.8F0A.5766.47F2.B21D.B35E.8ABF.BE14	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9	Hectares		615.668	8.367.615

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	9,9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	9,9

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	58,8	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/08/2022

Data da vistoria: 19/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 02/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 02/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 03/02/2023

Processo analisado conforme requerimento para intervenção ambiental peticionado sob o protocolo nº 60137429.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,9 hectares, na Fazenda Nova Era - Arraial do Meio, Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 58,8 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Nova Era - Arraial do Meio, está localizada no município de Matias Cardoso/MG, e está registrada na matrícula nº 5.165. O proprietário do imóvel é Adiron Teotonio de Castro. Possui uma área total de 120,9395 hectares.

Conforme o documento 42516278, o senhor Vitor Adiron Miranda de Castro é o inventariante nomeado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, 60,02% do município de Matias Cardoso/MG, apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140852-5185.8F0A.5766.47F2.B21D.B35E.8ABF.BE14

- Área total: 120,9395 ha (Módulos Fiscais: 1,8606)

- Área de reserva legal: 25,5011 ha

- Área de preservação permanente: 8,6885 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 68,9493 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 03/02/2023

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente no documento de posse e no Sicar, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento abrange uma área de 9,9 ha, no qual Vitor Adiron Miranda de Castro solicita a autorização para intervenção tendo como justificativa a implantação de pastagem. A referida área encontra-se na denominação Fazenda Nova Era - Arraial do Meio, que possui área total de 120,9395 ha, conforme planta topográfica planimétrica e Registro de Imóvel apresentadas em anexo. O empreendedor pretende acobertar a atividade de pastagem propriamente para criação de bovinos e equinos, em conformidade à legislação ambiental vigente.

O volume de lenha nativa somado a volumetria de tocos e raízes a ser suprimida na área de intervenção de 9,9 hectares será abaixo de 58,8 m³. O material lenhoso proveniente da vegetação nativa será utilizado dentro da propriedade para manutenção de cercas e uso doméstico. As folhas, galhos, raízes e tocos não aproveitados ficarão depositados sobre o solo, formando uma camada de matéria orgânica sobre o mesmo, com posterior incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 639,22 (DAE nº 1401165213494, quitado em 13/01/2022) + R\$ 35,72 (DAE nº 1401240919549; quitado em 24/1/2023).

Taxa florestal: R\$ 392,69 (DAE nº 2901165219202, quitado em 13/01/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120244

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado sob o protocolo nº 60137429.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 19/12/2022. Foi verificado que a vegetação é característica de caatinga, com a fisionomia de Floresta Estacional Decidual com estágio de regeneração como "inicial", conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 392 de 25 Junho de 2007. A planta topográfica também foi conferida, estando em conformidade com a realidade do imóvel. A Reserva Legal está preservada e não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas. O local da intervenção possui predominância de árvores esparsas, indicado que o local já sofreu alguma intervenção ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada.
- Solo: Encontra-se na região de forma mais expressiva o solo do tipo Neossolo.
- Hidrografia: A rede de drenagem do município de Matias Cardoso apresenta um padrão dentrítico formada pela drenagem principal do Rio São Francisco e do Rio Verde Grande. A referida área está as margens do Rio São Francisco e inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional decidual sub montana

- Fauna: Mastofauna: Cotia (*Dasyprocta agouti*), Jaratataca (*Conepatus semitriatus*), Macaco Sauá (*Callicebus personatus*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Veado Catingueiro (*Manzama gouazoubira*), Tamanduá Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); Avifauna: Jacu (*Penelope obscura*), João de Barro (*Fumarius rufus*), Maritaca (*Aratinga Aurea*), Seriema (*Cariama cristata*), Codorna (*Nothura minor*), Pássaro Preto (*Gnorimopsar chopi*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphurafus*), Sabiá (*Turdus rufiviridis*); Herpetofauna: Cobra Cora (*Micrurus corallinus*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Jibóia (*Boa constrictor*), Jararacuçu (*Bothrops jararacussu*), teiú (*Tupinambis*)

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,9 hectares, na Fazenda Nova Era - Arraial do Meio, Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 58,8 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Nova Era - Arraial do Meio, está localizada no município de Matias Cardoso/MG, e está registrada na matrícula nº 5.165. Possui uma área total de 120,9395 hectares.

O proprietário do imóvel é Adiron Teotônio de Castro e, conforme o documento 42516278, o senhor Vítor Adiron Miranda de Castro é o inventariante nomeado.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente no documento de posse e no Sicar, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Em vistoria, foi verificado que a vegetação é característica de caatinga, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual com estágio de regeneração como "inicial", conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 392 de 25 Junho de 2007. Também não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas. Em decorrência do estágio inicial, nos termos da Lei Federal 11.428/2006, não há incidência de compensação ambiental pela supressão da vegetação nativa.

Em consulta ao software Google Earth, foi verificado que a área requerida já foi utilizada para alguma atividade em anos anteriores a 2008. Ou seja, nesta época, a área estava desprovida de vegetação, corroborando para que o local em análise

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da paisagem local: As árvores remanescentes com volumetrias superiores deveram ser preservadas; Aumento na susceptibilidade à erosão: Deverão ser implantados dispositivos provisórios de controle de erosão; Alteração nas condições físico - químicas do solo: Para proteção do solo o plantio devera ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem; Alteração no processo de infiltração de água no solo: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo; Levantar em consideração a capacidade produtiva da área, ou seja, colocar um número de cabeças de gado compatível com a capacidade suporte da área evitando assim a extinção do capim e a compactação do solo; Alteração na qualidade de ar: Promover a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação; Redução diversidade florística: Preservar árvores porta sementes e as que servem de abrigo para aves, principalmente aquela usada para nidificação; Redução de Habitat: Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma seqüência, permitindo e facilitando a fulga da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0008738/2022-84, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Nova Era -

Arraial do Meio, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente o Sr. Vitor Adiron Miranda de Castro, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do Imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Plano de Intervenção Ambiental, arquivos digitais, planta, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). A área não está inserida em nenhuma camada de prioridade para conservação da biodiversidade. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (42516279), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 120,9395 ha. Anexada a matrícula nº 5165 (42516275), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manga, comprovando a identificação do imóvel.

O requerente Vitor Adiron Miranda de Castro foi nomeado inventariante do espólio de Adiron Teotonio de Castro, proprietário do imóvel em questão, conforme decisão da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Janaúba, segundo documentos nº 42516277 e 42516278.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 1/2023 (58695710), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,9 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Intervenção Ambiental do empreendedor.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado

processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,9 ha, localizada na propriedade Fazenda Nova Era - Arraial do Meio, Matias Cardoso, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, Coordenadora, em 10/02/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60229919** e o código CRC **912DCE22**.